



MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.893/2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Juína-MT, a alienar em favor da Empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório realizado na modalidade de dispensa de licitação, 107 Lotes Urbanos, para Programa Habitacional da União Federal – “Minha Casa Minha Vida” - a ser realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal – CEF e/ou Banco do Brasil S.A., e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Juína-MT, autorizado a alienar em favor da Empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório realizado na modalidade de dispensa de licitação, 107 Lotes Urbanos, para Programa Habitacional da União Federal – “Minha Casa Minha Vida” - a ser realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal – CEF e/ou Banco do Brasil S.A., que serão transformados em empreendimento imobiliário para a construção de aproximadamente 107 (cento e sete) unidades habitacionais, ou outro Programa Habitacional que vier a substituí-lo, objeto de Projeto a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal, cujas Matrículas dos imóveis, que seguem em anexo, passam a ser parte integrante da presente Lei.

§ 1.º O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na planta ou Apoio à produção, ou outro que vier a substituí-los, operacionalizado pelas instituições financeiras Caixa Econômica Federal – CEF e/ou Banco do Brasil S.A..

§ 2.º Os compradores dos imóveis a serem construídos, poderão se enquadrar nos limites do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei Federal n.º 11.977, de 08 de julho de 2009, e na Lei Federal n.º 12.424, de 16 de junho de 2011, ou na carta de crédito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador, ou ainda em outros programas do Sistema Financeiro Habitacional - SFH.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 3.º A vencedora do certame, deverá oferecer para a contratação do empreendimento, a área resultante da licitação a ser realizada na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 1.º, dos imóveis relacionados no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Os imóveis urbanos relacionados no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, serão doados a vencedora do certame ou ao Agente Operador do Programa, pelo Município de Juína-MT.

Art. 3.º Fica, portanto, o Município de Juína-MT, autorizado a celebrar contrato com a empresa vencedora do Chamamento Público, depois de realizado processo de dispensa de licitação, com vistas à construção de habitações populares, do Programa Minha Casa Minha Vida, para o fim de estabelecer direito e obrigações, que disciplinarão a relação jurídica entre as partes.

Art. 4.º Os Lotes de terras urbanos, objeto desta Lei, terá destinação preferencialmente para moradia popular.

Art. 5.º O início das obras decorrentes do presente Programa deverá ocorrer num prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal – CEF e/ou Banco do Brasil S.A.

Art. 6.º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal – CEF e/ou Banco do Brasil S.A., agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida – MCMV.

Art. 7.º Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - Isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - incidente sobre a transmissão do imóvel à Adquirente, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver pronto, com base na presente lei;

III - Isenção temporária do Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU - sobre imóvel ou imóveis onde o empreendimento habitacional será implantado; e,

IV - Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - HABITE-SE e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente Lei.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1.º As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV, do *caput*, do presente artigo, abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do HABITE-SE da última unidade, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente Lei.

§ 2.º O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, objeto da isenção de que trata o inciso I, do presente artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 8.º Fica Declarada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, ás áreas dos Lotes relacionados no ANEXO ÚNICO, que trata o art. 2.º, da presente Lei, que deverão ser, devidamente, registrada ou averbada, nas Matrículas Imobiliárias do Registro de Imóveis competente,

Art. 9.º Os limites da área da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS são os previstos nas Matrículas Imobiliárias que trata o artigo anterior da presente Lei, ou outras que vierem a sucedê-las, com destinação a implantação dos conjuntos habitacionais do Loteamento Residencial, que deverá ser denominado posteriormente.

Art. 10. Os Projetos de Habitação de Interesse Social poderão ser aprovados juntamente com os Projetos Urbanísticos, sendo objeto de um único processo administrativo.

Parágrafo Único. É facultada a implantação de condomínio fechado no loteamento situado na citada Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 11. fica autorizado ao poder público realizar obras de terraplanagem, de abertura de vias, de escavação e fornecer aterro, bem como o asfaltamento do loteamento, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelo programa indicado no art. 1.º, da presente Lei, nas áreas destinadas à construção das casas residenciais.

Art. 12. No momento da distribuição das unidades habitacionais do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida – MCMV, serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados e contemplados pelo Município.

Art. 13. Esta Lei somente será válida, caso seja liberado pelo Ministério das Cidades os recursos necessários para a construção das moradias populares, bem como mediante autorização da contratação pelo agente financeiro da Caixa Econômica Federal – CEF e/ou Banco do Brasil S.A..

Art. 14. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de novembro de 2019.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.893/2019

RELAÇÃO DOS LOTES/ÁREAS:

ITEM	BAIRRO, QUADRA E LOTE	ÁREA/M ²	MATRÍCULA
01	Lote nº 12 – Quadra nº 259 –Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.318
02	Lote nº 13 – Quadra nº 259 –Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.319
03	Lote nº 14 – Quadra nº 259 –Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.320
04	Lote nº 15 – Quadra nº 259 –Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	424,31	7.321
05	Lote nº 16 – Quadra nº 259 –Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	635,61	7.322
06	Lote nº 17 – Quadra nº 259 –Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.323
07	Lote nº 18 – Quadra nº 259 –Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.324
08	Lote nº 19 – Quadra nº 259 –Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.325
09	Lote nº 20 – Quadra nº 259 –Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.326
10	Lote nº 21 – Quadra nº 259 –Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.327
11	Lote nº 22 – Quadra nº 259 –Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.328
12	Lote nº 23 – Quadra nº 259 –Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.329
13	Lote nº 24 – Quadra nº 259 –Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.330
14	Lote nº 25 – Quadra nº 259 –Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.331
15	Lote nº 26 – Quadra nº 259 –Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.332
16	Lote nº 27 – Quadra nº 259 –Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.333
17	Lote nº 28 – Quadra nº 259 –Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.334
18	Lote nº 29 – Quadra nº 259 –Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	355,50	7335
19	Lote nº 01 – Quadra nº 263 –Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.188
20	Lote nº 02 – Quadra nº 263 –Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.189
21	Lote nº 03 – Quadra nº 263 –Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.190
22	Lote nº 04 – Quadra nº 263 –Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.191
23	Lote nº 05 – Quadra nº 263 –Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.192
24	Lote nº 06 – Quadra nº 263 –Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.193
25	Lote nº 07 – Quadra nº 263 –Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.194
26	Lote nº 08 – Quadra nº 263 –Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.195
27	Lote nº 09 – Quadra nº 263 –Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.196
28	Lote nº 10 – Quadra nº 263 –Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.197
29	Lote nº 11 – Quadra nº 263 –Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	355,50	12.198
30	Lote nº 12 – Quadra nº 263 –Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	355,50	12.199
31	Lote nº 13 – Quadra nº 263 –Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.200
32	Lote nº 14 – Quadra nº 263 –Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.201
33	Lote nº 15 – Quadra nº 263 –Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.202
34	Lote nº 16 – Quadra nº 263 –Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.203
35	Lote nº 17 – Quadra nº 263 –Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.204
36	Lote nº 18 – Quadra nº 263 –Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.205
37	Lote nº 19 – Quadra nº 263 –Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.206
38	Lote nº 20 – Quadra nº 263 –Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.207
39	Lote nº 21 – Quadra nº 263 –Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.208
40	Lote nº 22 – Quadra nº 263 –Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	355,50	12.209
41	Lote nº 01 – Quadra nº 270 –Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	355,50	7.336
42	Lote nº 02 – Quadra nº 270 –Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.337
43	Lote nº 03 – Quadra nº 270 –Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.338
44	Lote nº 04 – Quadra nº 270 –Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.339
45	Lote nº 05 – Quadra nº 270 –Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.340
46	Lote nº 06 – Quadra nº 270 –Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.341
47	Lote nº 07 – Quadra nº 270 –Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.342
48	Lote nº 20 – Quadra nº 270 –Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.355

5



MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

MATRÍCULAS IMOBILIÁRIAS

7

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Doação em favor do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, Nome Fantasia: DAES, Pessoa Jurídica de Direito Público, constituída na forma de Autarquia Municipal, do Município de Juína-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.709.778/0001-25, com Sede na Avenida Gabriel Müller, nº 53, Bairro Módulo 02, no Município de Juína-MT, do imóvel do patrimônio público municipal, assim caracterizado:

IMÓVEL: Área Desmembrada "BB", com área de 16.515,23 m² (dezesseis mil, quinhentos e quinze metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados), da Área Remanescente da Área de Esportes, de propriedade do Município, possuindo os seguintes limites e confrontações: NORTE - com uma distância de 55,09m, confrontando com a Avenida Edson Carlos Martins (Lei: 780/2004); LESTE - com uma distância de 157,52m, confrontando com a Área Desmembrada "B", da Área de Esporte e Área Desmembrada "BC", da Área de Esporte; SUL - com uma distância de 173,38m, confrontando com a Área Desmembrada "BA", da Área Remanescente; OESTE - com uma distância de 163,05m, confrontando com a Área Desmembrada "BA", da Área Remanescente. REGISTRO: Matrícula Imobiliária nº 13.778, registrada na data de 26-12-2013, no LIVRO N.º 02-REGISTRO GERAL, às FLS. 01, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

Art. 2º A Matrícula Imobiliária, o Memorial Descritivo e o respectivo Mapa ou Planta de Situação da Área, do imóvel caracterizado no art. 1º, da Municipal nº 1.677/2016, modificada pela presente Lei, seguem em anexo, dessa passando a serem partes integrantes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de novembro de 2019.

ALTIR ANTONÍO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.893/2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Juína-MT, a alienar em favor da Empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório realizado na modalidade de dispensa de licitação, 107 Lotes Urbanos, para Programa Habitacional da União Federal – "Minha Casa Minha Vida" - a ser realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal – CEF e/ou Banco do Brasil S.A., e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Juína-MT, autorizado a alienar em favor da Empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório realizado na modalidade de dispensa de licitação, 107 Lotes Urbanos, para Programa Habitacional da União Federal – "Minha Casa Minha Vida" - a ser realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal – CEF e/ou Banco do Brasil S.A., que serão transformados em empreendimento imobiliário para a construção de aproximadamente 107 (cento e sete) unidades habitacionais, ou outro Programa Habitacional que vier a substituí-lo, objeto de Projeto a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal, cujas Matrículas dos imóveis, que seguem em anexo, passam a ser parte integrante da presente Lei.

§ 1º O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na planta ou Apoio à produção, ou outro que vier a substituí-los, operacionalizado pelas instituições financeiras Caixa Econômica Federal – CEF e/ou Banco do Brasil S.A.

§ 2º Os compradores dos imóveis a serem construídos, poderão se enquadrar nos limites do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 08 de julho de 2009, e na Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011, ou na carta de crédito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador, ou ainda em outros programas do Sistema Financeiro Habitacional - SFH.

§ 3º A vencedora do certame, deverá oferecer para a contratação do empreendimento, a área resultante da licitação a ser realizada na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 1º, dos imóveis relacionados no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2º Os imóveis urbanos relacionados no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, serão doados a vencedora do certame ou ao Agente Operador do Programa, pelo Município de Juína-MT.

Art. 3º Fica, portanto, o Município de Juína-MT, autorizado a celebrar contrato com a empresa vencedora do Chamamento Público, depois de realizado processo de dispensa de licitação, com vistas à construção de habitações populares, do Programa Minha Casa Minha Vida, para o fim de estabelecer direito e obrigações, que disciplinarão a relação jurídica entre as partes.

Art. 4º Os Lotes de terras urbanas, objeto desta Lei, terá destinação preferencialmente para moradia popular.

Art. 5º O início das obras decorrentes do presente Programa deverá ocorrer num prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal – CEF e/ou Banco do Brasil S.A.

Art. 6º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária

em favor da Caixa Econômica Federal – CEF e/ou Banco do Brasil S.A., agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida – MCMV.

Art. 7º Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - Isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - incidente sobre a transmissão do imóvel à Adquirente, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver pronto, com base na presente lei;

III - Isenção temporária do Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU - sobre imóvel ou imóveis onde o empreendimento habitacional será implantado; e,

IV - Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - HABITE-SE e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente Lei.

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV, do caput, do presente artigo, abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do HABITE-SE da última unidade, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente Lei.

§ 2º O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, objeto da isenção de que trata o inciso I, do presente artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 8º Fica Declarada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, às áreas dos Lotes relacionados no ANEXO ÚNICO, que trata o art. 2º, da presente Lei, que deverão ser, devidamente, registrada ou averbada, nas Matrículas Imobiliárias do Registro de Imóveis competente,

Art. 9º Os limites da área da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS são os previstos nas Matrículas Imobiliárias que trata o artigo anterior da presente Lei, ou outras que vierem a sucedê-las, com destinação a implantação dos conjuntos habitacionais do Loteamento Residencial, que deverá ser denominado posteriormente.

Art. 10. Os Projetos de Habitação de Interesse Social poderão ser aprovados juntamente com os Projetos Urbanísticos, sendo objeto de um único processo administrativo.

Parágrafo Único. É facultada a implantação de condomínio fechado no loteamento situado na citada Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 11. Fica autorizado ao poder público realizar obras de terraplanagem, de abertura de vias, de escavação e fornecer aterro, bem como o asfaltamento do loteamento, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelo programa indicado no art. 1º, da presente Lei, nas áreas destinadas à construção das casas residenciais.

Art. 12. No momento da distribuição das unidades habitacionais do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida – MCMV, serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados e contemplados pelo Município.

Art. 13. Esta Lei somente será válida, caso seja liberado pelo Ministério das Cidades os recursos necessários para a construção das moradias populares, bem como mediante autorização da contratação pelo agente financeiro da Caixa Econômica Federal – CEF e/ou Banco do Brasil S.A..

Art. 14. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial, no Plano Pluriannual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de novembro de 2019.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Lei n.º 1.893/2019

Diarro Official de Contas

RELACION DOS LOTES/AREAS:



77	Lote nº 23 – Quadra nº 276 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	450,00	12.232
78	Lote nº 24 – Quadra nº 276 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	450,00	12.233
79	Lote nº 26 – Quadra nº 276 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	450,00	12.235
80	Lote nº 27 – Quadra nº 276 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	450,00	12.236
81	Lote nº 28 – Quadra nº 276 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	450,00	12.237
82	Lote nº 29 – Quadra nº 276 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	450,00	12.238
83	Lote nº 30 – Quadra nº 276 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	450,00	12.239
84	Lote nº 31 – Quadra nº 276 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	450,00	12.240
85	Lote nº 32 – Quadra nº 276 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	450,00	12.241
86	Lote nº 33 – Quadra nº 276 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	450,00	12.242
87	Lote nº 34 – Quadra nº 276 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	445,50	12.243
88	Lote nº 01 – Quadra nº 277 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	445,00	12.244
89	Lote nº 02 – Quadra nº 277 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	450,00	12.245
90	Lote nº 03 – Quadra nº 277 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	450,00	12.246
91	Lote nº 04 – Quadra nº 277 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	450,00	12.247
92	Lote nº 05 – Quadra nº 277 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	450,00	12.248
93	Lote nº 06 – Quadra nº 277 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	450,00	12.249
94	Lote nº 07 – Quadra nº 277 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	450,00	12.250
95	Lote nº 08 – Quadra nº 277 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	450,00	12.251
96	Lote nº 09 – Quadra nº 277 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	450,00	12.252
97	Lote nº 10 – Quadra nº 277 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	445,50	12.253
98	Lote nº 11 – Quadra nº 277 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	445,50	12.254
99	Lote nº 12 – Quadra nº 277 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	450,00	12.255
100	Lote nº 13 – Quadra nº 277 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	450,00	12.256
101	Lote nº 14 – Quadra nº 277 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	450,00	12.257
102	Lote nº 15 – Quadra nº 277 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	450,00	12.258
103	Lote nº 16 – Quadra nº 277 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	450,00	12.259
104	Lote nº 17 – Quadra nº 277 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	450,00	12.260
105	Lote nº 18 – Quadra nº 277 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	450,00	12.261
106	Lote nº 19 – Quadra nº 277 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	450,00	12.262
107	Lote nº 20 – Quadra nº 277 –Setor Eixo Comercial - Loteamento Expansão Urbana de Juína	445,50	12.263

MATRÍCULAS IMOBILIÁRIAS

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 105/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº. 6.413/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE VOLANTE (SOM DE RUA) ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **25 DE NOVEMBRO DE 2019 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 06 de Novembro de 2019.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 106/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº. 6.413/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA, ELÉTRICA E ELETRÔNICA EM MÁQUINAS E VEÍCULOS LEVES E PESADOS QUE COMPOEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **26 DE NOVEMBRO DE 2019 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 06 de Novembro de 2019.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT

AVISO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019 TIPO MENOR PREÇO – EMPREITADA GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se no dia **27/11/2019 às 08:00 horas (HORARIO LOCAL)**, licitação tipo TOMADA DE PREÇOS, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRÁÇA ANTONIO CARDOSO DA SILVA, NO BAIRRO MÓDULO 05, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO, a qual será regida pelas Leis 8.666/93 e 8.883/94. Maiores informações e cópia completa do Edital, poderão ser adquiridas das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Juína, junto a Comissão de Licitação em sua sede Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro, em Juína-MT, Fone (66)-3566-8302, solicitado por e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br ou baixado do site www.juina.mt.gov.br agenda de licitações.

Juína-MT, 30 de Outubro de 2019.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Poder Executivo
JUÍNA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 107/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº. 6.413/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, PLACAS, PAINEIS, IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA E IMPRESSÃO DE OUTDOORS ETC), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **27 DE NOVEMBRO DE 2019 ÀS 10:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situada na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 06 de Novembro de 2019.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo